



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 4626/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a **EMPRESA AEROFACILL COMÉRCIO, TOPOGRAFIA E ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **AEROFACILL COMÉRCIO, TOPOGRAFIA E ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.158.110/0001-20, estabelecida na Rua Sebastião do Cai, 1062, na cidade de Esteio-RS, representada neste ato por seu Sócio administrador, Sr. Matheus Oliveira de Mattos, CPF 021.414.430-59, aqui denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada compromete-se a elaborar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, constando dos seguintes serviços:

- I – Auditoria de conformidade no local, com duração média de 08 (oito) horas, para o levantamento de todos os subsídios necessários;
- II – Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção, discriminando todas as implantações naturais e artificiais, que ultrapassem as superfícies limitadoras;
- III – Preenchimento de toda a parte documental, inclusive fichas informativas;
- IV – Montagem de todo o processo e encaminhamento ao órgão competente de aviação civil (COMAR5/CINDACTA2), com cópia completa para este Município, através de arquivo em mídia CD/DVD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, V Comando Aéreo Regional e respeitando as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez Reais), em 02 (duas) parcelas iguais, sendo: 1ª Parcela, em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços devidamente protocolado nos órgãos competentes e entrega da cópia Plano ao Município por meio de mídia (CD/DVD); e, 2ª Parcela, em até 05 (cinco) após a devida aprovação do Plano pelo V Comando Aéreo Regional de Canoas/RS. Os pagamentos somente acontecerão mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada o recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e/ou quem a Administração determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA arcará com todas as despesas provenientes de máquinas e equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para a realização dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma vez, desde que seja feito de forma motivada e durante a transcurso do prazo.

CLÁUSULA QUINTA: Servirá de recurso para o pagamento deste contrato a seguinte dotação orçamentária: 1:006.33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se, ainda: a) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos; b) a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas e aplicáveis, ao objeto do contrato.


CLÁUSULA OITAVA: Os contratantes obrigam-se a executar fielmente as cláusulas aqui avençadas, bem como as normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que servirão de complemento a este nos casos omissos, respondendo, cada um, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 06 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 30 de setembro de 2015.


**AEROFACILL COMÉRCIO TOPOGRAFIA E
ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA**
Matheus Oliveira de Mattos
Sócio administrador
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito


1º Tabelionato de Canoas - RS
Tabelião Designado Paulo Antpack
Rua Gonçalves Dias, 66 - CEP 92010-050 - Fone: (51) 3472-5344

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de Matheus Oliveira de Mattos indicada com a seta. Selo: 0099.01/1500004.97487
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Canoas, 5 de outubro de 2015
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 16:36:08 1852184 57

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


Humberto S. Araújo
Escriv. Autorizado